



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



77 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ERRATA

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE AO RECURSO TP 005-2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À REFORMA DA ESCOLA JOSINO BRITO DE OLIVEIRA NA COMUNIDADE PORCOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BA.
- RESPOSTA AO RECURSO TP 005-2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À REFORMA DA ESCOLA JOSINO BRITO DE OLIVEIRA NA COMUNIDADE PORCOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BA.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO TP 003-2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS NA COMUNIDADE DE BEIRA DO CARINHANHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TP 003-2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS NA COMUNIDADE DE BEIRA DO CARINHANHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA Nº 040-2023 - REPUBLICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 041-2023

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 041-2023

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 041-2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 172-2023 - WALISSON DA SILVA MELO

ADITIVO DE CONTRATO



- 1º TERMO ADITIVO Nº 170-2023 - CARMELITO SANTOS BARBOSA
- 5º TERMO ADITIVO Nº 144-2023-MARCOS VINICIUS DE SOUZA SILVA-MEI-REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ERRATA**

Errata referente à publicação realizada no Diário Oficial do Município de Cocos – BA.

O Exmº. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar possa a retificação da publicação realizada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br, no dia 05 de abril de 2023, edição nº 2986, ano XV, páginas 73 e 78.

Onde se lê:

Na pagina 73 “Cocos –Ba 03 de abril de 2023”
Na Pagina 78 “extrato de contrato nº 102-2023”
Na pagina 78 “vigência: 03 de abril de 2023 a 02 de abril de 2024”
Na pagina 78 “local e data: Cocos-BA, 03 de abril de 2023”

Leia-se:

pagina 73 “Cocos –Ba 17 de maio de 2023”
Pagina 78 “extrato de contrato nº 145-1-2023”
Na pagina 78 “vigência: 17 de maio de 2023 a 16 de maio de 2024”
Na pagina 78 “local e data: Cocos-BA, 17 de maio de 2023”

As demais informações mantêm-se inalteradas.

Cocos - BA, 12 de junho de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 005-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À REFORMA DA ESCOLA JOSINO BRITO DE OLIVEIRA NA COMUNIDADE PORCOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BA.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ORION CONSTRUÇÕES LTDA
INSCRITA NO CNPJ N.º 45.349.817/0001-08

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação no âmbito da licitação em epígrafe, a qual adoto como fundamento e **NEGO PROVIMENTO** ao pleito formulado pela empresa recorrente, e mantenho integralmente a decisão adotada por suas razões e fundamentos.

Em atendimento ao §4º, art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, esta é a decisão final da autoridade competente.

Publique-se, dando amplo conhecimento do teor da decisão.

Cocos, Bahia, 05 de junho de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito
Município de Cocos-BA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 005-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À REFORMA DA ESCOLA JOSINO BRITO DE OLIVEIRA NA COMUNIDADE PORCOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BA.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

1. RECURSO ADMINISTRATIVO

1.1. A empresa Orion Construções Ltda, inscrita no CNPJ n.º 45.349.817/0001-08, com sede na Quadra CNA 01, Lote 14, Sala 104-B, Taguatinga Norte, Distrito Federal, por intermédio de sua representante legal o Senhor Manoel Andrade Nascimento, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 597.691.225-72, ingressou junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, visando Recurso Administrativo contra a decisão do Presidente e Membros na licitação em epígrafe, conforme segue:

2. DO RECURSO

2.1. O Município de Cocos torna público o recebimento de peça recursal que foi recepcionado na sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Departamento de Licitações, no dia 26 de maio de 2023, sexta-feira, com 07 (sete) páginas, não numeradas.

3. DA TEMPESTIVIDADE

3.1. A empresa licitante protocolou documento por intermédio de um representante pessoalmente e de forma tempestiva, sob os termos do Recurso Administrativo à Tomada de Preços n.º 005-2023, no prazo estabelecido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o constante da Clausula n.º 10 do instrumento convocatório.

4. DA LEGITIMIDADE

4.1. O recurso administrativo só pode ser interposto por quem apresenta legitimidade para tanto. Inclusive vale a pena ressaltar que a própria Lei n.º 9.784/1999 afirma que é hipótese de não conhecimento do recurso a sua interposição por quem não seja legitimado (artigo 63, III, Lei n.º 9.784/1999).

4.2. Considerando o Recurso Administrativo em tela impetrado pelo Senhor Manoel Andrade Nascimento, sócio-diretor, inscrito no CPF sob n.º 597.691.225-72, ao qual em conformidade com a Clausula Sexta do Contrato Social da empresa Orion Construções Ltda, consta como Sócio Diretor da empresa, habilitando-o na condição de interessado e legítimo possuidor do direito de interpor recurso administrativo.

5. DA VALIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

5.1. A empresa recorrente enviou os termos do Recurso Administrativo com termos contrários a decisão do Presidente e Membros que determinou a sua inabilitação da





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



empresa Orion Construções Ltda, inscrita no CNPJ n.º 45.349.817/0001-08, consubstanciado nas alegações da necessidade de realização de diligência por parte da Administração Pública Municipal para que a “...planilha pode ser ajustada pelo licitante...”, estando ainda alicerçado no art. 2º, §único, inciso IV, da Lei n.º 9784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo sido apresentado no interstício estabelecido no §2º, art. 41 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como as disposições contidas na Clausula 10 do instrumento convocatório, sendo considerando tempestivo e válido.

6. DAS RAZÕES RECURSAIS

6.1. A empresa Orion Construções Ltda apresentou os termos do recurso administrativo consubstanciado na exposição de razões contrárias, em resumo, pertinentes a sua inabilitação da licitante por apresentação de planilha de encargos sociais apresentada erroneamente, em resumo conforme seguem os termos do recurso e pedidos:

6.1.1. *A empresa recorrente apresenta o recurso com vistas a reforma da decisão de sua inabilitação no certame nos seguintes termos, em resumo: “...para reformar a decisão desclassificatória e determinar a que a Comissão Permanente de Licitação de Cocos, Bahia, aponte, fundamentadamente, os defeitos da proposta da Recorrente e promova diligência de saneamento de eventuais falhas da oferta.”*

6.2. Por tratar-se de Recurso Administrativo realizada por intermédio e em atendimento as exigências do instrumento convocatório, estando em conformidade com o disposto na Clausula n.º 10 daquele instrumento, apresentado perante à Administração Municipal de Cocos, a peça trata-se de um documento completo, ao qual possui o condão de produzir efeito jurídico para análise e julgamento pelo Presidente e Membros no âmbito do processo licitatório da Tomada de Preços n.º 005-2022.

7. PRELIMINARMENTE

7.1. Inicialmente, com vistas a prestamos as devidas respostas a empresa ora recorrente, e para conhecimento de qualquer interessado, cabe inicialmente informamos e salientarmos que o certame licitatório Tomada de Preços n.º 005-2022, consubstanciado nos termos do instrumento convocatório trata-se de devido processo licitatório, ao qual em nenhuma hipótese e sob nenhuma justificativa ou pretexto almeja-se praticar qualquer ilegalidade na classificação e tão pouco no julgamento das propostas, ou mesmo infringir quaisquer princípios que regem a Administração Pública que são os que determinam a atuação dos membros desta municipalidade.

7.2. Ratificamos que exigências licitatórias tratam-se observância aos permissivos legais, normas, princípios e as necessidades de ordem municipal, bem como as suas decisões, além do relevante interesse público inerentes as contratações para a Administração Municipal de Cocos, e estas quando inseridas em edital ou adotadas, não possuem qualquer caráter de tolhimento do direito de nenhum licitante do país.

8. DA ANALISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.1. Assim, passamos ao julgamento do mérito do recurso perante as motivações apostas em seus termos apresentados, com o fim de sanarmos as dúvidas suscitadas e a demonstração que a Administração Municipal de Cocos atua seguindo tão somente os ditames da lei e do próprio instrumento convocatório, conforme seguem:

8.1.1. Resposta aos termos do tópico do resumo **Recurso 6.2.1:**

Inicialmente, destacamos que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cocos, toma às suas decisões consubstanciado basicamente nos erros protagonizados pelos próprios licitantes na apresentação de propostas ou documentos de habilitação nas sessões dos certames licitatórios.

*A empresa recorrente abarca em suas alegações que estaria atuando dentro do princípio da boa-fé e que haveríamos vedado o seu contraditório. Informamos que o Município de Cocos não faz juízo de valor acerca da boa-fé ou má-fé de qualquer empresa licitante, quando adota às suas decisões, principalmente não caso em baila, pois o que a Administração observa objetivamente são os erros que foram cometidos na Planilha de Encargos Sociais, estando objetivamente contrários ao disposto na Clausula 8.1.5.6 do instrumento convocatório, conforme segue *ipsis litteris*:*

A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

(grifo nosso)

Diante da Clausula editalícia acima, objetivamente, a empresa recorrente simplesmente descumpriu uma exigência editalícia, data vênua, mas às empresas licitantes que participam de certames licitatórios no mínimo devem ter o pleno conhecimento de vossos encargos sociais e demais obrigações ou não legais às quais estão sujeitas, pois se não conhecem de suas próprias obrigações legais, como bem definir uma proposta de preços ou apresentação de encargos sociais aos quais estão contrários ao que dispõe à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e objetivamente ferem o edital em comento.

A Administração Pública tem o dever legal de corrigir os seus próprios atos quando eivados de vícios ou ilegalidades, sim, este deve ser o dever da administração, reconhecer e sanar seus erros. Mas, cabe também às empresas licitantes reconhecerem os seus próprios erros, e entenderem que de fato erraram na apresentação de uma proposta de preços ou mesmo na apresentação de documentos de habilitação.

Os erros protagonizados por licitantes, apenas podem ser corrigidos quando não ferirem o instrumento convocatório e nem as leis e as normas às quais estamos sujeitos, e em especial aos princípio da legalidade, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia.

Diante do caso concreto o que observou-se foi a singela, mas séria, não observância por parte da empresa recorrente da Clausula 8.1.5.6 do instrumento convocatório, mas o erro não é apenas em seus termos, mas na própria origem,





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



pois como uma empresa e sua assessoria contábil não detém o conhecimento que a mesma por ser Optante pelo Simples Nacional, não está sujeita ao recolhimento destas contribuições sociais, pois está dispensa não ocorre perante ou em decorrência apenas desta Tomada de Preços n.º 005-2023, mas é inerente à própria existência da empresa.

Cabe, frisamos que não é a Administração Municipal que errou, ao atuar no cumprimento do instrumento convocatório, que é a Lei do Certame, consubstanciado em cláusulas e condições que são de domínio público previamente apresentadas, e obviamente que a empresa licitante que não detém conhecimento de seus próprios Encargos Sociais, o que culminou com a sua desclassificação por um erro grotesco de natureza contábil originária, e não em razão da Tomada de Preços n.º 005-2023.

Em tempo, destacamos que a empresa alega que ferimos o “...princípio do formalismo moderado...”, ao demonstrarmos claramente o seu erro e apenas em decorrência deste adotarmos a decisão natural de quem não observa os termos do instrumento convocatório e os infringem. A empresa recorrente ao apresentar os termos de sua peça recorrente, acabou por “misturar” as Cláusulas ora postas no instrumento convocatório, como a seguir demonstraremos o caput das Cláusulas, aos quais foram ignorados pela empresa recorrente:

8.1.4. Planilha Orçamentária, conforme Anexo I.

[...]

8.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

(grifo nosso)

*As exigências e condições editalícias para a **Planilha Orçamentária**, estão inclusas na Clausula 8.1.4, conforme acima demonstrado, e esta deixa claro que os erros que podem ser corrigidos são na Planilha Orçamentária, que muitas vezes ocorrem erros as vezes por dizimas, por formulas erradas, por somas ou multiplicações erradas, muitas vezes provenientes de Planilhas Eletrônicas, o que de fato e de direito é natural que ocorram.*

*As exigências e condições editalícias para a **Composição de Encargos Sociais**, estão inclusas na Clausula 8.1.6, o que temos nos fatos do processo é um erro que não é natural, o que coaduna com a clausula que não há a possibilidade de “correção”, contrariamente ao que dispõe a Clausula 8.1.4 que há está possibilidade prevista. As exigências e condições editalícias para a Composição do BDI, estão restritas na Clausula 8.1.6 - Composição do BDI, conforme segue:*

8.1.5. Composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme Anexo I.

[...]





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional **NÃO PODERÁ incluir os gastos** relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

(grifo nosso)

A Administração Municipal ao realizar a desclassificação da empresa recorrente apenas reconheceu e observou os seus erros, e julgou como deve ser julgado seguindo os princípios norteadores dos certames licitatórios principal: princípio da legalidade, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia, portanto, nada mais, nada mesmo, mas apenas o que dispõe o instrumento convocatório que não foi observado pela empresa recorrente.

Outro fato, abarcado na peça recursal é que o Município de Cocos, teria desclassificado a empresa sumariamente e tolhido o seu direito, o que não ocorreu, em uma clara observância do direito preservado da empresa recorrente é justamente o recebimento da sua peça recursal na forma e nos prazos, tendo sido observado pelo Município as disposições de recursos no instrumento convocatório e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. O instituto da diligência, está adstrita no caso em tela, para as Planilhas Orçamentárias, conforme dispõe à Clausula 8.1.4., não cabe realizar diligência para averiguar situação fática que é originária e inerente da própria existência da empresa recorrente, pois por si só, por ser Optante pelo Simples Nacional, legalmente sabemos que não está sujeita aos Encargos Sociais dispostos, mas a própria empresa recorrente, apresentou um documento que não condiz com a sua condição, e não cabe a Administração Pública, validar um documento que não tem validade.

8.2. Por tratar-se de recurso administrativo com legitimidade do signatário do documento impetrado perante à Administração Municipal de Cocos, portanto a peça recursal trata-se de um documento completo, e que possui o condão de produzir efeito jurídico para a sua análise e julgamento no âmbito do processo licitatório Tomada de Preços n.º 005-2022, como demonstrado.

9. PRELIMINARMENTE

9.1. O Município de Cocos toma conhecimento do Recurso Administrativo considerando que a forma e a apresentação de documentos comprobatórios da legitimidade, atendem ao esperado pela própria empresa recorrente, havendo condições legais que promovam o efeito jurídico desejado no âmbito do Tomada de Preços n.º 005-2022.

10. CONTRARRAZÕES

10.1. Destacamos que transcorridos os prazos legais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, não houve qualquer impetração de contrarrazões advindas das demais empresas licitantes concorrentes ou demais interessados, no âmbito deste processo administrativo licitatório.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**11. DA CONCLUSÃO**

10.2. O Presidente e Membros, por unanimidade, recebem o Recurso Administrativo para no mérito negar-lhe provimento, por não encontrarmos respaldo na lei, no instrumento convocatório e nos fatos apresentados na peça recursal, sendo que o documento de Encargos Sociais não são condizentes com a condição fiscal da empresa recorrente de ser Optante pelo Simples Nacional, estando em desacordo com a Clausula 8.1.6 do instrumento convocatório, o que de fato e de direito contrário à Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, portanto, o fato é peremptório na manutenção da inabilitação da empresa Orion Construções Ltda, inscrita no CNPJ n.º 45.349.817/0001-08, pela apresentação de documento que não condiz com a sua realidade fiscal e contrário ao disposto na Clausula 8.1.6 do instrumento convocatório em total desatendimento ao instrumento convocatório.

Isto posto, INDEFIRO INTEGRALMENTE o pedido de Recurso Administrativo, tempestivo, impetrado pela empresa Orion Construções Ltda, inscrita no CNPJ n.º 45.349.817/0001-08, e decidimos mantê-la inabilitada na Tomada de Preços n.º 005-2022 em epígrafe, em conformidade com os termos e razões ora dispostas por esta Comissão Permanente de Licitação e por não haver razões que motivassem qualquer reformulação de decisão anteriormente adotada.

Cocos, Bahia, 05 de junho de 2023.

Anízio Veiga Filho
Presidente
Presidente e Membros
Portaria n.º 001/2023

Jânio Elias Viana
Equipe de Apoio
Presidente e Membros
Portaria n.º 001/2023

Amara M. Alves dos Santos
Equipe de Apoio
Presidente e Membros
Portaria n.º 001/2023

Robson de Oliveira Higino
Equipe de Apoio
Presidente e Membros
Portaria n.º 001/2023





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078-2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 003-2023****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos, conforme prevê no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, adjudica o Processo Administrativo n.º 078-2023, Tomada de Preços n.º 003-2023, em favor da Empresa **OESTE CONSTRUTORA JR EIRELI** - Inscrita no CNPJ. 32.234.623/0001-15, com sede na Rua Carlos Drummond de Andrade 01 N.º 260, casa QD K Lt. 1 A – Antônio de Franca Barbosa - Correntina - Bahia, Cep: 47.650-000. Pelo valor global de R\$ 688.973,34 (seiscentos e oitenta e oito mil e novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Cocos - BA, 12 de junho de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078-2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 003-2023****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 078-2023, Tomada de Preços n.º 003-2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da Empresa **OESTE CONSTRUTORA JR EIRELI** - Inscrita no CNPJ. 32.234.623/0001-15, com sede na Rua Carlos Drumond de Andrade 01 N.º 260, casa QD K Lt. 1 A – Antônio de Franca Barbosa - Correntina - Bahia, Cep: 47.650-000. Pelo valor global de R\$ 688.973,34 (seiscentos e oitenta e oito mil e novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Cocos - BA, 12 de junho de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**AVISO DE DISPENSA Nº 040-2023****REPUBLICAÇÃO****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE COCOS - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, Nº 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo de Souza Emerenciano, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Bahia, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 16/06/2023, ÀS 16:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaopmcocos@hotmail.com
LINK DO EDITAL:	http://www.cocos.ba.gov.br/diario_oficial

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia destinada à manutenção de logradouros e prédios públicos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO DE COCOS-BA, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA
15.122.035.2037 – Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000000 – Fonte
02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.161.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15001001 – Fonte

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 84.687,20 (oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, conforme previsto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, e os respectivos documentos deverão ser entregues na Sede do SAAE ou encaminhados através do e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16 de junho de 2023 às 16:00h**

4.2. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;

4.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.6.1. Registro ou inscrição, comprovando regularidade do ano em curso, da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) perante o CREA ou CAU da Região da sua sede.

4.6.1.1. A licitante sediada em outro Estado que vier a ser declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto do CREA/BA ou CAU/BA na sua Certidão de Registro da Pessoa Jurídica para fins de contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.6.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, através de atestado(s) dos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto de contratação licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados só serão considerados, quando devidamente certificados pelo CREA ou CAU através de carimbo de vinculação dos mesmos às CATs respectivas e acompanhadas das referidas CATs.

4.7. **PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.7.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

4.7.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

4.7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. **DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município de Cocos-BA revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município de Cocos-BA deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Cocos-BA.

Cocos-BA, 12 de junho de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia destinada à manutenção de logradouros e prédios públicos, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 84.687,20 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).
- 1.4. **O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos dar-se condições para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, na execução de serviços e na manutenção de logradouros e prédios públicos municipais. Como no momento não existe nenhum documento hábil à contratação desses profissionais e serviços, considerados essenciais para o funcionamento público, se torna necessário a contratação conforme descrito abaixo:

2.1.1. Os serviços elétricos que serão para atendimento das demandas da Iluminação Pública, pois no quadro do município a quantidade de funcionário não consegue atender as demandas.

2.1.2. Os serviços de reparos de pavimentação que serão em atendimento das ruas da sede.

2.1.3. Os serviços de reparos na cobertura que serão para atender as demandas de revisão de cobertura das unidades escolares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na tabela contida no item 1.1 do Termo de Referência.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.2. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.1.3. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.4. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.5. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;

4.1.6. Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;

4.1.7. Deve ser incluída nas obrigações da contratada a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

4.1.7.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

4.1.7.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

4.1.8. Deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interes-

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

sado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 13h00m.

5.1.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.1.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da finalização dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.4.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.3.4.1.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

7.3.4.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 7.3.4.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 7.3.4.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.4.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.4.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.3.4.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser—corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.3.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.3.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.
- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitação Jurídica:

8.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.13.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.13.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Segurida-

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

de Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.16. Qualificação Técnica

- 8.16.1. Registro ou inscrição, comprovando regularidade do ano em curso, da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) perante o CREA ou CAU da Região da sua sede.
- 8.16.1.1. A licitante sediada em outro Estado que vier a ser declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto do CREA/BA ou CAU/BA na sua Certidão de Registro da Pessoa Jurídica para fins de contratação.
- 8.16.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, através de atestado(s) dos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto de contratação licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados só serão con-

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

siderados, quando devidamente certificados pelo CREA ou CAU através de carimbo de vinculação dos mesmos às CATs respectivas e acompanhadas das referidas CATs.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 – Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000 – Fonte

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.161.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15001001 – Fonte

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cocos-BA, 31 de maio de 2023.

Lucas Santos Alves
Engenheiro Civil





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO III****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****DISPENSA Nº 040-2023****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia destinada à manutenção de logradouros e prédios públicos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1					
TOTAL					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____, __ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

ATO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 041-2023, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico juntado aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da lei 8.666/93, o Despacho do Ilm.º Sr. Anizio Veiga Filho, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cocos-BA, 12 de junho de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 194-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041-2023

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-Ba, no uso de suas atribuições legais resolve, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, resolve adjudicar o objeto de contratação em favor do Sr. **WALISSON DA SILVA MELO**, portador do RG n.º 20.841.608-04 SSP-BA e CPF n.º 070.185.475-80, pelo valor global de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais), pelo período de 03 (três) meses.

Cocos-BA, 12 de junho de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041-2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 194-2023, Dispensa de Licitação nº 041-2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação do Sr. **WALISSON DA SILVA MELO**, portador do RG nº 20.841.608-04 SSP-BA e CPF nº 070.185.475-80, pelo valor global de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais), pelo período de 03 (três) meses.

Cocos - BA, 12 de junho de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192-2023

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 041-2023 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 194-2023 - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 13.888.646/0001-07 - **CONTRATADO:** Walisson da Silva Melo – CPF: 070.185.475-80 - **OBJETO:** Locação de um imóvel com aproximadamente 28,00 m2 de área construída, situado à Rua Bom Jesus, SN, centro, Cocos-BA, contendo 01 (uma) sala, dois quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha, área frontal padrão modesto e simples com acabamento de paredes rebocadas somente na parte frontal, com pintura simples, telhas de cerâmica, sem forro, portas e janelas estilo veneziana, terreno parcialmente murado, destinado ao abrigo de família beneficiária do Programa Aluguel Social- **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais) - **VIGÊNCIA:** 12 de junho de 2023 a 11 de setembro de 2023 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.026.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 15000000 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 12 de junho de 2023 – **Núrya Viana Lopes Emerenciano** – Secretária Municipal de Assistência Social.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 170-2023, VINCULADO AO CONTRATO Nº 074-2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084-2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2022.

**ADITIVO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA CARMELITO
SANTOS BARBOSA.**

O MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado em Cocos - BA, CEP 47.680-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CARMELITO SANTOS BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.900.078/0001-98, situada na Rua Castro Alves, n.º 98 A, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 074-2023**, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo nº 193-2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo no valor inicialmente contratado, referente à recarga de oxigênio medicinal, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-BA, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para melhor atender às finalidades de interesse público.

§ PRIMEIRO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual equivalente a 24,25 % (vinte e quatro vírgula vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): A previsão orçamentária para custear a despesa referente ao contrato de nº 073-2023, devendo a mesma correr as dotações descritas no contrato e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUARTA (Ratificação): Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cocos, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, assino o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito de direito.

Cocos-BA, 06 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5º TERMO ADITIVO Nº 144-2023, AO CONTRATO Nº 127-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2019.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA SILVA 08432797555-MEI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a pessoa jurídica **MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA SILVA 08432797555-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.700.319/0001-16, estabelecida na Fazenda Camaçari, SN, zona rural, Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinícius de Souza Silva, portador do RG nº 2189273803 SSP-BA e CPF nº 084.327.975-55, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 127-2019, datado de 17 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 060-2019, Pregão Presencial nº 019-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado e alterações contratuais celebradas, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 127-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação dos serviços locação de veículos,

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

com motorista, para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do Município de Cocos-BA, referente à linha 10, passará a vigor a partir do dia 18 de maio de 2023 com término previsto para o dia 17 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado mais as alterações contratuais celebradas, perfazendo o valor global de R\$ 47.560,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria desperdício de tempo e recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15710000, 15000000, 15001001 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 16 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CÔCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA SILVA 08432797555-MEI
CNPJ: 32.700.319/0001-16
CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4A7F-C952-4EA7-997C-B957> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A7F-C952-4EA7-997C-B957



Hash do Documento

d36653854adf4445604ca45248588f5719649f606127d3ca58362880991e3019

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/06/2023 16:04 UTC-03:00